
MINISTÉRIO PÚBLICO
ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES

CONVOCAÇÃO Nº 13/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 15, II, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 18 de janeiro de 1996, e 12, I, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, instituído pela Resolução 002, de 05 de março de 2018, do mesmo colegiado, acionando o sistema de deliberação remota, instituído pelo Ato Normativo nº 009, de 1º de abril de 2020, ratificado pela Resolução nº 002, de 27 de abril de 2020, do Colégio de Procuradores de Justiça, e, tendo em vista o Ato Normativo nº 37, de 29 de setembro de 2020, da Procuradora-Geral de Justiça, que dispõe sobre o Plano de Retorno às Atividades Presenciais, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, CONVOCA sessão virtual e extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, a ser realizada, por meio de solução tecnológica de comunicação telepresencial, no dia 09 de novembro de 2020, segunda-feira, às 09:00 horas, com a seguinte ordem do dia:

1. Procedimento Administrativo nº 003.0.132892/2015 e apensos.

Assunto: Proposta de Redimensionamento das Promotorias de Justiça da Capital;

Proponente: Procuradora-Geral de Justiça;

Relatora: Procuradora de Justiça Márcia Luzia Guedes de Lima.

2. Procedimento Administrativo nº 003.0.12913/2020 / SIGA nº 3948/2020.

Assunto: Alteração da Resolução nº 004, de 24 de abril de 2006, que criou o GACEP.

Proponente: Procuradora – Geral de Justiça

Relatora: Procuradora de Justiça Natalina Maria Santana Bahia

Em conformidade com art. 30 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam automaticamente convocados os relatores dos feitos, ainda que já extintos seus respectivos mandatos de membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Os autos encontram-se à disposição para exame na Secretaria dos Órgãos Colegiados do Ministério Público.

O acesso ao ambiente virtual da sessão se dará por meio de link, a ser enviado, até 15 minutos antes do início da sessão, à caixa de e-mail institucional de todos os membros do colegiado.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, 29 de outubro de 2020.

NORMAANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 098, de 20 de outubro de 2020.

Disciplina o afastamento das funções por membros do Ministério Público do Estado da Bahia, para frequência a seminários, congressos e cursos no país ou no exterior, revogando a Resolução nº 66, de 19 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com fundamento no art. 187 combinado com o art. 26, inciso XVI, ambos da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, considerando a necessidade de disciplinar os afastamentos dos membros do Ministério Público para frequentar seminários, cursos e congressos, no país e no exterior, RESOLVE:

Art. 1º O pedido de afastamento das funções para frequência a cursos, no país ou no exterior, será dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, observada a antecedência mínima de sessenta dias e no máximo de cento e oitenta dias, contados da data do afastamento pretendido.

§ 1º O requerimento contendo a justificação da conveniência para a instituição deverá ser apresentado no original ou digitalmente e será instruído com a documentação referida nos §§ 5º e 8º deste dispositivo e no art. 2º desta Resolução.

§ 2º O procedimento será encaminhado à Secretaria Geral do Conselho Superior, que procederá à complementação da instrução pela ordem de início do curso, inclusive com a certificação sobre a existência da vaga.

§ 3º Devidamente instruído, o procedimento deverá ser remetido para conhecimento e manifestação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, pelo prazo sucessivo de cinco dias úteis e, após retorno à Secretaria Geral do Conselho Superior do Ministério Público, será objeto de imediata distribuição de Relatoria.

§ 4º Somente será concedida autorização caso se trate de curso de extensão universitária ou de pós-graduação lato ou stricto sensu, reconhecido por órgão oficial competente.

§ 5º Findo o procedimento de instrução dos pedidos referidos no caput deste artigo, haverá deliberação conjunta de todos os pleitos regularmente instruídos, devendo, quando da apreciação pelo Conselho Superior, ser considerados, além da relevância do projeto, os seguintes critérios:

- I - que o curso escolhido seja compatível com a função atual do requerente;
- II - participação em eventos, congressos etc, no âmbito do Ministério Público baiano;
- III - participação em bancas examinadoras, salvo os impedimentos legais.

§ 6º Considerar-se-ão em situação de empate todos os pedidos devidamente instruídos até cinco dias úteis antes da publicação da pauta da sessão deliberativa subsequente ao advento do prazo mínimo de sessenta dias para o início do curso, previsto no artigo 1º desta Resolução.

§ 7º No eventual caso de empate ou em qualquer caso e, em especial, se houver requerimentos em número superior ao de vagas, deverá ser observado:

- I - a não participação em curso anteriormente;
- II - a data de início do curso;
- III - o projeto cujos objetivos forem afins às atribuições do Ministério Público e de maior relevância, avaliada pela contribuição potencial à consecução dos propósitos definidos no Plano Geral de Atuação e/ou Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como adequação às linhas de pesquisa estabelecidas pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- IV - os critérios de antiguidade previstos na Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, observado, sempre, o limite de vagas constante do art. 4º desta Resolução.

§ 8º Nas hipóteses de pedido de afastamento para cursar mestrado ou doutorado, indispensável a apresentação de projeto de pesquisa, nos moldes do Anexo I e suas atualizações posteriores, elaborado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

§ 9º O Procurador-Geral de Justiça dará ciência ao Conselho Superior acerca dos requerimentos, ficando a Secretaria Geral incumbida de elaborar um cadastro, correspondente a um Quadro de Afastamento das Funções Ministeriais para Frequentar Curso, que ocorreram nos últimos cinco anos, a partir da data da publicação desta Resolução, constando a data de protocolização do pedido, o nome do requerente, o país/estado, a Universidade/Faculdade, a data do início e o término do curso, último afastamento, data e teor da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, data que o postulante reassumiu as funções e a data de apresentação do relatório, os quais poderão ser acessados pelos Conselheiros e interessados.

§ 10. A sessão de deliberação do(s) pedido(s) deverá ocorrer somente na primeira reunião ordinária deste Colegiado, subsequente ao prazo mínimo de sessenta dias, nos termos do art. 1º desta Resolução.

Art. 2º O requerimento, contendo justificação da conveniência para a Instituição, deve atender ao prazo previsto no art. 1º desta Resolução e será instruído com documentos que comprovem:

- I - regularidade de funcionamento da instituição de ensino e correspondência com cursos ministrados no Brasil, dada a necessidade de convalidação do curso pelo Ministério da Educação – MEC;
- II - classificação no processo seletivo a que tiver sido submetido o interessado;
- III - plano de estudo e programa do curso, indicação de sua titulação, calendário, plano de aulas e carga horária, nome do coordenador e, oportunamente, do orientador;
- IV - data de ingresso no Ministério Público;

V - regularidade dos serviços;

VI - inexistência de afastamentos anteriores há menos de cinco anos para a mesma finalidade;

VII - inexistência de processo administrativo disciplinar em curso contra o interessado;

VIII - inexistência de condenação por transgressão funcional há menos de ano e dia do requerimento;

IX - compromisso de compensação para exercer atividades de instrutoria interna, reguladas pelo Ato Normativo nº 26, de 21 de julho de 2020, da Procuradoria Geral de Justiça, na área de conhecimento específica do curso autorizado, por igual período ao do afastamento e, quando solicitado, proferir palestras para os colegas sobre os temas estudados;

X - declaração de ciência e concordância com o conteúdo do art. 11 desta Resolução;

XI - projeto de pesquisa, na hipótese prevista no § 8º do art. 1º desta Resolução;

XII - declaração de ciência e concordância com os riscos que advierem do seu afastamento;

XIII - A documentação necessária para aferição dos critérios de desempate previstas no § 7º do art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. Tratando-se de curso a ser ministrado por instituição estrangeira ou no exterior, os documentos apresentados em outra língua deverão ser devidamente traduzidos.

Art. 3º Quando houver curso similar no Estado da Bahia, a autorização para afastamento para cursos promovidos em outras unidades da Federação ou no exterior dependerá da demonstração de motivo relevante.

Art. 4º As autorizações de qualquer afastamento para cursos ou etapas de cursos, por período igual ou superior a trinta dias, ficarão limitadas a um por cento do quadro de membros do Ministério Público, em exercício à data da apreciação pelo Conselho Superior.

Art. 5º É dever do membro do Ministério Público autorizado ao afastamento previsto nesta Resolução, sob pena de transgressão disciplinar prevista no inciso VI do art. 148, combinado com os incisos XIII e XIX do art. 145, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996:

I - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral:

a) dentro dos trinta dias seguintes ao afastamento, comprovante de inscrição ou matrícula;

b) mensalmente, comprovante de frequência;

II - encaminhar ao Conselho Superior:

a) relatórios trimestrais, sucintos, das atividades desenvolvidas no curso;

b) comprovante de entrega da monografia, dissertação ou tese, até trinta dias úteis após o término do prazo estabelecido pela instituição acadêmica para o depósito do trabalho, anexando cópia;

III - reassumir as funções durante o período em que o recesso escolar exceder a um mês;

IV - reassumir as atividades do cargo no primeiro dia útil imediato à data final do prazo de autorização, fazendo as comunicações devidas.

Art. 6º Ao autorizado é vedado:

I - exercer outra atividade profissional, ainda que gratuita, durante o afastamento, ressalvado o tirocínio docente;

II - obter novo afastamento para fins idênticos, antes de completados cinco anos do término do último afastamento;

III - obter licença em caráter especial não remunerada para tratar de interesse particulares previsto no artigo 185 da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, antes de decorrido prazo igual ao do afastamento, salvo se ressarcir ao Ministério Público os valores dele recebidos durante aquele período.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público que requerer aposentadoria voluntária ou pedir exoneração, antes de decorrido prazo igual ao do afastamento, ficará obrigado a ressarcir ao Ministério Público os valores dele recebidos durante aquele período.

Art. 7º O afastamento remunerado para elaboração do trabalho de conclusão de que trata esta Resolução ao membro do Ministério Público que estiver frequentando curso de pós-graduação lato ou stricto sensu, no próprio Estado da Bahia, poderá ser concedido após apreciação e deliberação prévia pelo Conselho Superior, desde que, além de atendida a conveniência do serviço, sejam observadas as demais prescrições legais e normas estabelecidas nesta Resolução, por prazo não superior a:

- a) trinta dias para cursos de pós-graduação lato sensu;
- b) sessenta dias para mestrado;
- c) noventa dias para doutorado.

Art. 8º Na hipótese de abandono, desistência do curso ou não apresentação do trabalho de conclusão no prazo previsto, salvo motivo de força maior, o autorizado ressarcirá ao Ministério Público todo o valor que lhe fora pago durante o período de afastamento, devidamente atualizado, em parcelas iguais e mensais, ou mediante compensação, nos mesmos termos.

Parágrafo único. Havendo desistência do pedido de afastamento das funções para frequência a curso antes de sua apreciação pelo Conselho Superior, deverá o procedimento ser encaminhado ao(a) Relator(a) para que a homologue e determine o consequente arquivamento.

Art. 9º A revogação da autorização poderá ser determinada pelo Conselho Superior, se o autorizado der causa ao descumprimento de quaisquer dos deveres impostos nesta Resolução.

Art. 10. Se o interesse público o exigir, o Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior, poderá determinar a suspensão temporária da autorização, em decisão fundamentada.

Art. 11. O requerimento para o afastamento previsto no art. 7º deverá ser dirigido ao Procurador-Geral de Justiça com a antecedência mínima de sessenta dias do término do curso, instruindo o pedido com documentação que indique o nome da instituição, o regulamento do curso, a certidão de conclusão dos créditos, o projeto de trabalho, dissertação ou tese e o cronograma de sua elaboração, atendido, no que couber, o disposto nos arts. 2º, 6º e 7º desta Resolução.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça, ad referendum do Conselho Superior.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais resoluções deste Conselho Superior em contrário, especialmente a Resolução nº 66, de 19 de dezembro de 2007.

Salvador, 20 de outubro de 2020.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Presidente do Conselho Superior em exercício

CLEONICE DE SOUZA LIMA
Corregedora-Geral do Ministério Público

Washington Araújo Carigé
Procurador de Justiça Conselheiro

Regina Maria da Silva Carrilho
Procuradora de Justiça Conselheira

Adivaldo Guimarães Cidade
Procurador de Justiça Conselheiro

Maria Fátima Campos Cunha
Procuradora de Justiça Conselheira

Maria Augusta Almeida Cidreira Reis
Procuradora de Justiça Conselheira

Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp
Procuradora de Justiça Conselheira

Márcia Regina dos Santos Virgens
Procuradora de Justiça Conselheira

Adriani Vasconcelos Pazelli
Procurador de Justiça Conselheiro

Ricardo Régis Dourado
Procurador de Justiça Conselheiro

ANEXO I**MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO DE PESQUISA**

A proposta deve ser apresentada em no máximo cinco laudas, digitada em espaço 1,5 entre linhas, fonte Arial ou Times New Roman 12, papel tamanho A4, margens 2,5 cm.

A proposta não deverá exceder o limite de páginas estipulado e deverá observar o espaçamento e tamanho de letras exigidos.

A PROPOSTA DEVERÁ CONTEMPLAR TODOS OS ITENS ABAIXO:

TÍTULO**RESUMO DO PROJETO****1. INTRODUÇÃO/JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

Contextualização do problema em torno do qual deseja desenvolver a pesquisa. Descrição da relevância institucional do problema a ser pesquisado, indicando possível aplicabilidade teórica ou prática dos resultados a serem obtidos. Fundamentação do problema, com base em estudos ou pesquisas já desenvolvidas sobre o assunto. Fazer citações de acordo com a ABNT.

2. OBJETIVOS

Geral – Descrever de forma genérica o que será investigado.

Específicos – Detalhar os aspectos a serem pesquisados, indicando as ações de investigação de forma que represente um detalhamento do objetivo geral.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Indicar possíveis técnicas e metodologias a serem utilizadas.

4. RESULTADOS ESPERADOS

Relatar de forma breve o que se espera com o estudo e análise propostos sobre o tema.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Relacionar, de acordo com a ABNT, os trabalhos citados no pré-projeto.

6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA OS MESES DE AFASTAMENTO PRETENDIDO

Definir um cronograma de atividades mensais durante a realização do curso.

7. DATA E NOME COMPLETO.**DISTRIBUIÇÃO**

Em 29 de outubro de 2020, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

INQUÉRITO CIVIL N° 596.9.77645/2018 (Eletrônico)

ORIGEM: 14ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

RELATORIA: Conselheira Regina Maria da Silva Carrilho

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Controle Externo da atividade policial > Estabelecimento policial > Polícia Civil

INTERESSADO(A)(S): Estado da Bahia; Feira de Santana – 1ª Coordenadoria Regional de Polícia do Interior.

INQUÉRITO CIVIL N° 705.0.106633/2012 (Eletrônico)

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Especializada em Meio Ambiente com sede em Paulo Afonso

RELATORIA: Conselheiro Adivaldo Guimarães Cidade

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Meio Ambiente > Saneamento

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Abaré; A Sociedade.

PROCEDIMENTO MINISTERIAL N° 702.9.171226/2020 (Eletrônico)

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina.

RELATORIA: Conselheira Áurea Lúcia Souza Sampaio Loep

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação aos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Helder Bacelar Teixeira.